



Lido em

___/___/___

Responsável

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA Nº 007/2020

Autoria: Vereador Emerson Sais Machado e demais vereadores subscritos.

*ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 2.063/2020, QUE “ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.579/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º Altera o disposto no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.063/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º - Altera a redação dos incisos I, **IV** e VIII, do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.579/2020 e acrescenta o § 4º no mesmo dispositivo que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2.º - _____

§1º. _____

I - evitar circulação de pessoas do Grupo de Risco, exceto para atividades essenciais ou por recomendação médica;

(...)

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores, **salvo quando se tratar de pessoas do mesmo convívio familiar, que vivam sob o mesmo teto;**

(...)

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre;

(...)

§4º. Excetua-se a vedação do inciso VIII **do § 1º do presente artigo:**

I - as atividades essenciais ou por recomendação médica;

II - jogos e treinamento de futebol profissional, **amador, de lazer e recreação,** vedada à presença de público externo;



Lido em
____/____/____

Responsável

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 2º Altera o disposto no Artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.063/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º - **Revoga o inciso VIII e altera o inciso IX do caput do artigo 3º, bem como** os incisos I, III e IV do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.579/2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º _____

(...)

VIII – (revogado);

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, **exceto estabelecimentos com entretenimento adicional, como música ao vivo.**

§ 2º _____

I – restaurantes, lanchonetes/padarias e similares devem fomentar as entregas por *delivery*, bem como para atendimentos com consumo no local e retiradas de pedidos no estabelecimento devem observar o toque de recolher, caso estabelecido;

(...)

III – academias de musculação/aeróbicos e lutas, desde que os não mantenham contato físico, devem observar o horário de funcionamento respeitando o toque de recolher, caso estabelecido;

IV – missas, cultos e celebrações religiosas devem ser realizadas preferencialmente de maneira virtual, todavia caso sejam realizadas presencialmente devem observar o toque de recolher, caso estabelecido.

.....
Art. 3º Altera o disposto no Artigo 3º do Projeto de Lei nº 2.063/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



Lido em

___/___/___

Responsável

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º - Altera o artigo 5º e o caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.579/2020 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, observado o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º da presente Lei.

Art. 7º - As alterações das medidas não farmacológicas para o enfrentamento da COVID-19 poderão ser estabelecidas por Decreto Municipal, tendo em vista a constante oscilação do cenário municipal, bem como ficam mantidas as sanções e procedimentos contidos no art. 8º, § 2º e 3º do Decreto Municipal 055/2020, sendo que a sanção da aplicação da multa seguirá os trâmites das autuações/procedimentos sanitários (prazos, recursos, etc.).

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 27 de agosto de 2020.

Vereador EMERSON MACHADO

Demais subscritos:



Lido em
____/____/____

Responsável

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA:

Cumprimentando a todos, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências as emendas ao *PROJETO DE LEI Nº 2.063/2020, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.579/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de autoria do Poder Executivo Municipal, com o seguinte pronunciamento:

Considerando esta nova fase de flexibilização das medidas de combate ao coronavírus no município trazidas pelo Poder Executivo à apreciação desta Casa, visa a presente proposta, **no que refere-se a distância de segurança entre as pessoas para evitar transmissão comunitária, desobrigar as pessoas do mesmo convívio familiar (cônjuge, companheiro, companheira, pais, filhos, irmãos, enfim), que vivam sob o mesmo teto, de se submeterem a distância mínima de 1,5m quando da frequência de determinada localidade.**

Outrossim, além da permissão da atividade desportiva já trazida na proposta pelo Executivo, acrescentar também a **liberação de retomada da prática de futebol amador, recreativo e de lazer no município**, considerando que esta permissão de jogos de futebol dar-se-á em ambientes abertos, com adequado fluxo de ar corrente. Ressaltando que é vedada à presença de público externo. Revogar o Inciso VIII do art. 3º, *caput*, possibilitará o município receber jogos de nível profissional, a exemplo das competições de salonismo.

Visa ainda a presente emenda **permitir a realização de apresentações de música ao vivo em bares e restaurantes**, ainda assim, não dispensando de cumprirem com as medidas sanitárias para evitar a transmissão da Covid-19.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário quando da discussão da presente matéria.

Diante do exposto, encaminhamos a presente emenda e solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 27 de agosto de 2020.

Vereador EMERSON MACHADO

Demais subscritos: